



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 780/2013

Disciplina o Uso de Veículos da Frota Municipal e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

a) nos casos de emergência, devidamente

Art. 1º. Todos os veículos automotores da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se veículos automotores, para fins dessa lei, carros, caminhonetes, ônibus, microônibus, vans, caminhões, tratores, maquinários, motocicletas e afins.

Art. 3º - Durante a execução dos trabalhos, as pessoas jurídicas contratadas para prestar serviços e/ou obras ao Município de Campo Magro, ficam obrigadas a identificar suas máquinas, veículos, equipamentos e similares, com placas ou adesivos fixados nas laterais, indicando, com clareza, que estão a serviço da Prefeitura do Município de Campo Magro, como a outro órgão da administração indireta, ou a outro Poder.

Parágrafo único - As placas ou adesivos deverão identificar o órgão público municipal para o qual o serviço e/ou obra está sendo prestado.

Art. 4º. A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, em cor de destaque, e sua dimensão terá proporção clara e visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Nos veículos em que não seja possível a utilização nas portas laterais, o adesivo de identificação deverá ser afixado em local visível, em dimensão proporcional ao tamanho do veículo.

Art. 5º - Fica vedada a utilização de veículos oficiais por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado o transporte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados;
- b) aos ônibus, micro-ônibus ou vans, próprios ou locados, utilizados especificamente no transporte de pessoal.

Art. 6º - É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas aos serviços, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

Art. 7º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

- I - Prefeitura do Município de Campo Magro ou Câmara Municipal de Campo Magro;
- II - O nome do órgão que dele se utiliza;
- III - O número de frota;
- IV - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 8º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente motivados, a autoridade competente poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras locais.





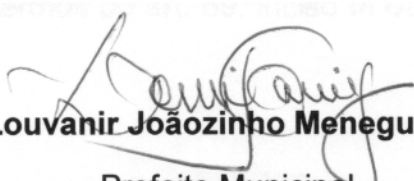
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua sanção, efetuando as alterações necessárias à sua implantação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de maio de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

28-12-95

01-01-97

CAMPO MAGRO